



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Educação - CME	25
Concursos Públicos / Processos Seletivos	26
Edital	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
107-9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	84.878,04
Fonte01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		84.878,04

#### LEI Nº 5.503, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a contrapartida do convênio para recapeamento da Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta e trecho entre a Feira do Produtor e trevo Avenida Euclides da Cunha.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.878,04 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0171.1.152	Recap Av Maria Braghetta, Feira Produtor e Trevo Euclides da Cunha	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	84.878,04
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		84.878,04

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, tendo em vista a contrapartida do convênio para recapeamento da Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta e trecho entre a Feira do Produtor e trevo Avenida Euclides da Cunha.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.504, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a contrapartida do convênio para recapeamento da Avenida Santos Dumont e outras.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 3 de 32

Especial, no valor de R\$ 104.239,72 (Cento e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0134.1.131	Recapamento da Avenida Santos Dumont e Outras	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	104.239,72
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		104.239,72

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
107-9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	104.239,72
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		104.239,72

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, tendo em vista a contrapartida do convênio para recapamento da Avenida Santos Dumont e outras, que será empenhada no exercício de 2020.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.505, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do bloco de investimento em saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.001,27 (Dezesseis mil, um real e vinte e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
10.803,27		
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão SUS	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.142	Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
5.198,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 4 de 32

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.305.0001 Gestão SUS

Total 16.001,27

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.001,27 (Dezesseis mil, um real e vinte e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do bloco de investimento em saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.506, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD SUAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.916,88 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0028.2.037	Capacitação de Profissionais e Palestras Socioeducativas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.966,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.950,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0013	IGD SUAS	
Total		13.916,88

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 13.916,88 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD SUAS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 5 de 32

publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

C.Aplic.92.500.0021

Proteção Social Básica

Total

41.489,25

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 41.489,25 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, aquisição de Material de Consumo e Subvenções Sociais.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.507, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Básica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.489,25 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.241.0024.2.033	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Idosos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.058,64
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
08.243.0025.2.034	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos Eduardo Cassucci	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.302,82
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	7.127,79
Fonte	92.0000000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	

### LEI Nº 5.508, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Alta Complexidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 6 de 32

Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.521,20 (Sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	66.521,20
Fonte	92.0000000 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.500.0023	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Total		66.521,20

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 66.521,20 (Sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Alta Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Subvenções Sociais.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.509, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Alta Complexidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 36.361,69 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0027.2.036	Atividades Socio Educativas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.743,25
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4.618,44
Fonte	92.0000000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.500.0004	Liberdade Assistida - L.A.	
Total		36.361,69

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 36.361,69 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Média Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 7 de 32

de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, aquisição de Material de Consumo e Subvenções Sociais.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.510, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Programa Aprimora Rede.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 481,40 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0156.2.181	Aprimora Rede	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	481,40
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0022	Aprimora Rede	
Total		481,40

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 481,40 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Programa Aprimora Rede, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.511, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Proteção Social Básica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 8 de 32

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 271.220,62 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0144.2.166	Transferências FNAS - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.020,62
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0029	FNAS - AFM - MP	
815/2017		
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0031.2.040	Busca Ativa e Atividade Socioassistenciais	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0023	Bloco de Proteção Social Básica	
Total		271.220,62

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 271.220,62 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Proteção Social Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.512, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.096,09 (Cento e vinte mil, noventa e seis reais e nove centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 9 de 32

e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0026.2.035	Atendimento à Família, Idoso e Deficientes com Abordagem Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.371,09
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	10.125,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0024	Bloco de Proteção Social Especial - Média Complexidade	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência E Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	33.600,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0027	Bloco de Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Total		120.096,09

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 120.096,09 (Cento e vinte mil, noventa e seis reais e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, aquisição de Material de Consumo e Subvenções Sociais.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.513, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD Bolsa Família.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.897,14 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0029.2.038	Reuniões Socioeducativas, Busca Ativa e Atendimento Individualizado	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 10 de 32

15.297,14

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.500.0005 Igd - Bolsa Família

Total 66.897,14

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 66.897,14 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD Bolsa Família, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, aquisição de Material de Consumo e aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.514, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Acesso a Saúde - Central de Regulação Ambulatorial e Hospitalar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO

PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.393,93 (Nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0119.2.155	Central de Regulação Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.893,93
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
500,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.000,00		
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total		9.393,93

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 9.393,93 (Nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Acesso a Saúde - Central de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 11 de 32

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.515, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para manutenção do Departamento de Obras e Engenharia.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras E Engenharia
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia
563-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
80.000,00	
Fonte	01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	80.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.02	Serviços Públicos
15.452.0059.2.132	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal
503-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
80.000,00	
Fonte	01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	80.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.516, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$66.300,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 12 de 32

### Transferências

10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.100,00
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte	05.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		66.300,00

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio SUS - Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para aquisição de Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da

Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.518, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para programa de atendimento especializado a famílias e indivíduos, e aluguel de casa de acolhimento.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$8.999,75 (Oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.024	Programa de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
141-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
5.499,75	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0148.2.168	Aluguel Casa de Acolhimento
143-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.500,00	
Fonte	01.0000000 Tesouro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 13 de 32

C.Aplic.01.510.0000 Assistência Social-Geral  
Total 8.999,75

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social  
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0020.2.180 Manutenção do Conselho de Assistência  
137-3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil 1.000,00  
140-3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000,00  
145-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00  
148 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00  
Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.510.0000 Assistência Social-Gera  
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social  
02.04.03 Departamento de Habitação Social  
08.244.0023.2.031 Manutenção do Departamento de Habitação Social  
168 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000,00  
172 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 999,75  
175 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00  
Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.510.0000 Assistência Social-Geral  
Total 8.999,75

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.203, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.503/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.878,04 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.503, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento  
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia  
15.451.0171.1.152 Recap Av Maria Braghetta, Feira Produtor e Trevo Euclides da Cunha  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 84.878,04  
Fonte 01.00000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral  
Total 84.878,04

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública  
02.03.06 Encargos Gerais do Município  
99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência  
107-9.99.99.99.00 Reserva de Contingência 84.878,04  
Fonte 01.00000000 Tesouro  
C.Aplic.01.110.0000 Geral  
Total 84.878,04

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 14 de 32

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.204, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.504/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 104.239,72 (Cento e Quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.504, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
15.451.0134.1.131	Recapamento da Avenida Santos Dumont e Outras	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	104.239,72
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		104.239,72

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
107-9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	104.239,72
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		104.239,72

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.205, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.505/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 15 de 32

Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.001,27 (Dezesseis mil, um real e vinte e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.505, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.143	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.803,27
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão SUS	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.1.142	Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.198,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão SUS	
Total		16.001,27

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.001,27 (Dezesseis mil, um real e vinte e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do bloco de investimento em saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim  
Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.206, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.506/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.916,88 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.506, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0028.2.037	Capacitação de Profissionais e Palestras Socioeducativas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.966,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.950,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0013	IGD SUAS	
Total		13.916,88

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 13.916,88 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD SUAS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 16 de 32

e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.207, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.507/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.489,25 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.507, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.241.0024.2.033	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Idosos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.058,64
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
08.243.0025.2.034	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos Eduardo Cassucci	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.302,82

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	7.127,79
Fonte	92.0000000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.500.0021	Proteção Social Básica	
Total		41.489,25

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 41.489,25 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.208, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.508/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 17 de 32

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.521,20 (Sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.508, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	66.521,20
Fonte	92.0000000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.500.0023	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Total		66.521,20

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 66.521,20 (Sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Alta Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.209, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.509/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 36.361,69 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.509, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0027.2.036	Atividades Socio Educativas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.743,25
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4.618,44
Fonte	92.0000000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.500.0004	Liberdade Assistida - L.A.	
Total		36.361,69

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 36.361,69 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social de Média Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 18 de 32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.210, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.510/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 481,40 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.510, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0156.2.181	Aprimora Rede	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	481,40
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0022	Aprimora Rede	
Total		481,40

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 481,40 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Programa Aprimora Rede, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.211, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.511/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 271.220,62 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.511, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0144.2.166	Transferências FNAS - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 19 de 32

3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.020,62
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0029	FNAS - AFM - MP	815/2017
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0031.2.040	Busca Ativa e Atividade Socioassistenciais	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0023	Bloco de Proteção Social Básica	
Total		271.220,62

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 271.220,62 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Proteção Social Básica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.212, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.512/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.096,09 (Cento e vinte mil, noventa e seis reais e nove centavos),, nos termos da Lei Municipal nº 5.512, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0026.2.035	Atendimento à Família, Idoso e Deficientes com Abordagem Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.371,09
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	10.125,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0024	Bloco de Proteção Social Especial - Média Complexidade	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência E Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	33.600,00
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0027	Bloco de Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Total		120.096,09



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 20 de 32

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 120.096,09 (Cento e vinte mil, noventa e seis reais e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.213, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.513/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.897,14 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.513, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0029.2.038	Reuniões Socioeducativas, Busca Ativa e Atendimento Individualizado	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.297,14
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0005	IGD - Bolsa Família	
Total		66.897,14

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 66.897,14 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco IGD Bolsa Família, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.214, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.514/2020.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 21 de 32

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.393,93 (Nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.514, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0119.2.155	Central de Regulação Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.893,93
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total		9.393,93

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 9.393,93 (Nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Acesso a Saúde - Central de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.215, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.515/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.515, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras E Engenharia	
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	
563-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		80.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0059.2.132	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal	
503-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 22 de 32

Total 80.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.216, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.516/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$66.300,00 (Sessenta e seis mil e trezentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.516, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.100,00
Fonte	95.00000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	

C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.202	Informatização das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
30.000,00		
Fonte	05.00000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		66.300,00

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio SUS - Informatização das Unidades Básicas de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 23 de 32

### DECRETO Nº 6.217, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.518/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$8.999,75 (Oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.518, de 25 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.024	Programa de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
141-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
5.499,75	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0148.2.168	Aluguel Casa de Acolhimento
143-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.500,00	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral
Total	8.999,75

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.180	Manutenção do Conselho de Assistência

137-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	1.000,00
140-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
145-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
148-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Gera	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.03	Departamento de Habitação Social	
08.244.0023.2.031	Manutenção do Departamento de Habitação Social	
168-3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
172-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	999,75
175-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
Total		8.999,75

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 24 de 32

### DECRETO Nº 6.218, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA no Município de São José do Rio Pardo, para o enfrentamento da epidemia de dengue e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o país enfrenta um verdadeiro estado de emergência em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, que evidencia o atual estado epidêmico que o Estado de São Paulo também vem enfrentando;

CONSIDERANDO que os casos positivos de dengue se encontram espalhados por diversos bairros da cidade de São José do Rio Pardo e são, na sua maioria, autóctones;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência Pública por conta do COVID-19 (coronavírus), com medidas de quarentena, que dispõe sobre a permanência da população em suas residências;

CONSIDERANDO que em decorrência do aumento significativo de dengue no Município de São José do Rio Pardo, que já caracteriza uma EPIDEMIA DE DENGUE;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade das doenças oriundas do mosquito *Aedes Aegypti*, há dificuldade no seu controle, uma vez que as modificações climáticas alteram o comportamento do inseto, sendo necessárias várias medidas de intervenção efetivas não só do Poder Público, como também de toda a população;

CONSIDERANDO os riscos a que a população do Município de São José do Rio Pardo está sujeita, a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com a Dengue, Chihungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO a latente necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis para conter o presente estado de epidemia;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate ao

mosquito transmissor dessas doenças no Município de São José do Rio Pardo, reduzindo-se significativamente o número de pessoas infectadas com o vírus;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência pública no Município de São José do Rio Pardo, para o enfrentamento da epidemia de Dengue, Chicungunya e Zika Vírus.

Art. 2º Por força desde Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, Lei nº 10.925/98 e legislação municipal pertinente.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes Aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para o combate aos focos de proliferação do mosquito.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação modificativa posterior.

Art. 6º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria, criará Comissão que acompanhará as atividades desenvolvidas pra atingir o objetivo deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 25 de 32

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação - CME

#### RESOLUÇÃO CME Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre a suspensão das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na modalidade presencial e dá outras providências correlatas”.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996, na Recomendação UNCME/SP nº. 02/2020 e nos termos de seu Regimento Interno resolve “ad referendum”:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, na modalidade presencial, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em atenção às determinações advindas do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, e às normativas do âmbito desta municipalidade, enquanto medidas a respeito da pandemia da COVID-19, primando pela segurança de todos os membros do colegiado em tela, bem como da comunidade rio pardense.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que a suspensão que trata o caput deste artigo será de 60 [sessenta dias], prorrogável por igual período, em atenção às perspectivas exponenciais da pandemia em tela.

Art. 2º - Que as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas remotamente, podendo ser utilizadas ferramentas digitais, como plataformas on line, aplicativos e outras Tecnologias de Comunicação e Informação – TIC's, disponibilizadas gratuitamente através da internet, na presunção do que determina as normas regimentais deste órgão de controle social, quanto à ordem do dia, ao quórum e às deliberações.

Art. 3º - Que da lavratura das atas das sessões retro especificadas cumpram com o registro da interface remota, motivando sua necessidade frente às medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, criando estratégias para o computo dos votos, quando couber, e deliberações das matérias constantes na ordem do dia, primando pelo princípio constitucional da transparência, da eficiência e da gestão participativa.

Art. 4º - Que os membros titulares e suplentes deste órgão de controle social serão convocados nos termos regimentais, sendo publicizada as informações sobre as sessões plenárias remotas no Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo, bem como convidada a comunidade rio pardense.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será comunicado o meio de acesso digital para as sessões plenárias remotas que especifica o caput deste artigo, juntamente com as informações inerentes à convocação dos membros e convite à comunidade.

Art. 5º - Que os casos omissos correlatos a esta resolução deverão ser analisados pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 25 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 26 de 32

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ESCRITURÁRIOS E ZELADORES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, usando das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 5.519, de 25 de março de 2020 e Decreto nº 6.189, de 20 de março de 2020, faz saber que realizará Seleção Simplificada para contratação de enfermeiros, técnicos em enfermagem, escriturários e zeladores para atuarem em área específica de atendimento, decorrentes da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial de Saúde, bem como pelo Decreto nº 6.198, de 20 de março de 2020, no Município de São José do Rio Pardo.

Para todos os efeitos, a contratação será por prazo determinado e terá como provimento o Regime Jurídico Celetista.

Pelo presente indica como membros da comissão organizadora extraordinária para condução e julgamento de recursos do presente processo seletivo simplificado os seguintes servidores:

Dr. Eliezer Gusmão

Michele Vitorino Alves Ferreira

Antônio José Manrique

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Simplificada será realizada pela Comissão Extraordinária acima indicada.

1.2. Para o grupo de trabalho descrito acima o processo seletivo constará das seguintes etapas: análise de currículo, comprovação e análise de títulos.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

1.4. O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

1.5. O quadro de funções está de acordo com o abaixo discriminado:

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Remuneração	Local de Trabalho
Zelador	10	Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série).	12/36	R\$ 1.471,38	Pronto Socorro Municipal

Ensino Médio/Técnico					
Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Remuneração	Local de Trabalho
Escrivário	10	Ensino médio completo	12/36	R\$ 1.471,38	Pronto Socorro Municipal
Técnico em Enfermagem	16	Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo órgão da classe.	12/36	R\$ 1.827,92	Pronto Socorro Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 27 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Ensino Superior Completo					
Cargos	Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Remuneração	Local de Trabalho
Enfermeiro	06	Curso Superior Completo de Enfermagem, com registro no respectivo órgão de classe.	12/36	R\$ 21,26 por hora	Pronto Socorro Municipal

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados deverão realizar inscrição no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, situado à Rua Cel. Alípio Dias, nº 693, Centro, São José do Rio Pardo – SP, anexando respectivo currículo e comprovação de títulos no período de **27/03/2020 a 30/03/2020**, que serão encaminhados a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. São requisitos para inscrição:

- 2.2.1. Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- 2.2.2. Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- 2.2.3. Gozar de boa saúde física e mental;
- 2.2.4. Ter habilitação específica nos conselhos das categorias de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, a depender do cargo escolhido;
- 2.2.5. Estar o candidato do sexo masculino em regular situação perante o serviço militar;
- 2.2.6. Estar em situação regular com as obrigações eleitorais;
- 2.2.7. Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
- 2.2.8. Não exercer qualquer Cargo, Emprego ou Função Pública de acumulação proibida com o exercício da nova Função, observado ao disposto no artigo 37 § 10 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, alterada pela EC Nº 20/98; Não ser aposentado por invalidez; Não estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal.

2.3. Os candidatos também devem possuir:

- 2.3.1. Aptidão e experiência para trabalhar nas áreas específicas das funções, objeto deste processo seletivo simplificado.

## 3. DAS VAGAS

3.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, respeitando o número de vagas constantes do presente edital.

## 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. As remunerações mensais brutas são as que estão dispostas no item “1.5”, deste edital.

## 5. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

### ZELADOR

Exerce funções de zeladoria, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

### ESCRITURÁRIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 28 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Executa serviços gerais administrativos, exercendo trabalhos de datilografia, digitação e cálculos, efetuando controle de arquivos e fichários e outras tarefas que dependam de capacidade de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos gerais e municipais; elabora índices, separando e classificando expedientes e documentos, controlando requisições e recebimento de materiais, atendendo a chamadas telefônicas e ao público em geral, fornecendo informações relativas à sua unidade de trabalho; elabora relatórios, pesquisas, estatísticas e levantamentos; utiliza computador ao nível de usuário; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e/ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Recepcionar o paciente e localizar sua ficha. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### **ENFERMEIRO**

Executa a supervisão e coordenação da equipe de auxiliares de enfermagem, avaliando os serviços prestados; desenvolve treinamentos e reciclagem; efetua consultas de enfermagem, como: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico; desenvolve o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal; efetua trabalho com crianças, para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programas de suplementação alimentar; executa programas de prevenção de doenças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 29 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

em adultos, identificação e controle de doenças, como a diabetes e a hipertensão; desenvolve programas com adolescentes, tais como: trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas; efetua o controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames e consultas, avaliando a quantidade e qualidade de trabalho; avalia a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos; participa de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. Primeira Etapa: recebimento de inscrições, com currículo e demais documentos, conforme item 2.1 do presente edital (27/03/2020 à 30/03/2020).
- 6.2. Segunda Etapa: Análise da documentação pela Comissão Organizadora (31/03/2020 a 01/04/2020).
- 6.3. Terceira Etapa: publicação dos resultados em 02/04/2020, prazo para eventuais recursos nos dias 03/04/2020 a 07/04/2020, julgamento de eventuais recursos em 08/04/2020 e publicação da classificação final e da homologação do presente processo seletivo em 09/04/2020.
- 6.3.1. A classificação será estabelecida de acordo com o anexo I do presente edital.
- 6.4. Os candidatos selecionados na primeira etapa o serão através da pontuação máxima atingida e deverão apresentar toda documentação, inclusive os documentos elencados neste edital bem como a comprovação dos títulos e certificados que apresentar.
- 6.5. Em caso de empate final na seleção, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de registro junto aos Conselhos de suas categorias profissionais, quando os cargos o exigirem, em persistindo o empate, haverá a escolha pelo candidato mais velho. No caso de cargos de nível fundamental e médio terá preferência o candidato que tiver mais tempo de experiência e, em persistindo o empate, haverá a escolha pelo candidato mais velho.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado da primeira etapa do processo, bem como da lista de classificação final e da homologação do presente processo seletivo, serão divulgados no site desta Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br).

#### 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os candidatos aprovados serão convocados para assumir imediatamente, seguindo a ordem de classificação final e serão contratados após aprovação em inspeção médica a que deverão se submeter.
- 8.1.2. As decisões do Serviço Médico da Prefeitura, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas.
- 8.2. A contratação se dará pelo prazo de 03 (três) meses, em caráter temporário, para preenchimento das vagas previstas neste Edital, podendo ser prorrogado pelo menos período;
- 8.3. Cada candidato poderá ser contratado apenas uma única vez, até a chamada completa da lista de classificados, em decorrência de sua classificação final no presente Processo Seletivo, podendo a critério da administração e em face da necessidade do serviço público, a listagem ter novo início de chamada dentro do prazo de validade do Processo Seletivo adotando-se em tudo as mesmas regras já estabelecidas.
- 8.4. Por ocasião do chamamento que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 30 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos.

**8.5.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo/SP, 26 de março de 2020.

**ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 31 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### Anexo I

#### Critérios para a análise e pontuação de títulos

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 60 (sessenta) meses.	-	0,2 pontos por mês completo.
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária a partir de 120h - realizadas nos últimos 07 anos, exceto títulos pertinentes a nível de escolaridade Técnico e/ou Superior	02	06
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 80h e 119h – realizado nos últimos 07 anos.	02	05
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 41h e 79h - realizado nos últimos 07 anos.	02	04
Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária de até 40h – realizado nos últimos 07 anos.	02	03
Participação em eventos: palestras, bancas, seminários, fóruns, congressos, conferências, simpósios ou eventos similares ministrados por instituições regularizadas – realizados no período de janeiro/ 2013 a março/2020.	02	02
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 60 (sessenta) meses, prestados em instituições públicas ou privadas.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano III | Edição nº 333-A

Página 32 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

FORMA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Descrição/Especificação do Título	Máximo de Títulos	Pontuação por Título
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Doutorado na área a que concorre	02	10,0
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado na área a que concorre.	02	8,0
Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização na área a que concorre.	02	5,0
Curso avulso na área a que concorre de no mínimo 180 horas, realizado no período de janeiro de 2010 a março /2020	01	3,0
Curso avulso na área a que concorre de no mínimo 120 horas e máximo de 179 horas, realizado no período de janeiro de 2010 a março /2020.	01	2,0
Curso avulso na área a que concorre de no mínimo 60 horas e máximo de 119 horas, realizado no período de janeiro de 2010 a março /2020.	01	0,5
Tempo de serviço prestado no cargo/função, até o limite de 60 (sessenta) meses, prestados em instituições públicas ou privadas.	-	0,2 pontos por mês completo
Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente para o cargo pleiteado. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).		